



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços especializados na Geração da GFIP/SEFIP, DIRF, RAIS, DCTF.

1.2. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO, PROCESSAMENTO, CONFERÊNCIA, GERAÇÃO E ENVIO DO SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL, JUNTO A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a no presente Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços se faz necessária pela necessidade de orientação, processamento, conferência, geração e envio do SEFIP – Sistema Empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social, e como também acompanhamento e orientação aos órgãos externos, nos que se fizerem necessários.

3.2. O presente termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a prestação de serviços especificado, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara do Município de Camutanga.

3.3. A necessidade de prestação de serviços de processamento mensal e transmissão de dados para alimentação do sistema: DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP/SEFIP;

3.4. A Câmara do município de Camutanga não tem nenhum profissional técnico especializado para a presente necessidade, e por ser uma atividade essencial as rotinas administrativas da Câmara Municipal de Vereadores, faz-se necessários a devida contratação.

3.5. Após análise da situação da Câmara de Vereadores deste município, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços administrativos desta instituição, especialmente por atender legislação que regulamenta o acesso as informações públicas, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

3.6 A presente contratação será por um período de 12 meses, perfazendo o período de 04 de janeiro de 2019 a 04 de janeiro de 2020, mediante firmado entre as partes, podendo ser prorrogado até o período permitido pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

4. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.4 Notificar à Contratada da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.;
- 4.5 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o que se efetivará mediante revisão de qualquer preço unitário em virtude de ocorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio nas condições originalmente avençadas.

5. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ferreiros.
- 9.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS COTAÇÕES

- 6.1 – Foram realizadas pesquisa de preços com empresas/pessoas físicas do ramo;
- 6.2 – Anexas 3 cotações de preços;
- 6.3 – Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, esta Câmara anexou empenho de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

outra instituição, assim, diante do exposto nos documentos anexos, restou comprovado ser o valor compatível com o mercado praticado pela Administração.

7. DA ESCOLHA

7.1. A empresa escolhida neste processo administrativo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Nome: ROBERTO CARLOS DA SILVA - ME

CNPJ: 07.226.036/0001-37

Endereço: Rua Antônio de Oliveira Mota, 19, Centro, Vicência-PE.

Valor mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), perfazendo o valor total para o período de 12 (Doze) meses, o valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

8. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A REFERIDA DISPENSA

8.1 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

8.2 Entretanto, após as cotações de preços com as empresas do ramo, verificou-se que o valor estimado para a referida contratação está dentro do enquadrado no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

8.3 O valor para a referida contratação está previsto em R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), portanto, abaixo do valor de R\$ 17.600,00.

8.4 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação está em conformidade com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em face das despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

01.01 – Câmara Municipal de Camutanga.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

01.031.00012.002 – Manutenção dos serviços administrativos.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

10.3. A vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao objeto da presente dispensa será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, preferencialmente após o 20º (Vigésimo) dia de cada mês, desde que seja apresentada a respectiva Nota Fiscal.

11.2. Em caso de irregularidade na emissão da Nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

11.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituído e multas que eventualmente vierem a ser aplicado.

Camutanga, 17 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Rinaldo Xavier de Queiroz
Secretário Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

ALEGAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Camutanga, por ordem do Presidente conforme solicitação do Secretário Executivo, o Sr. Rinaldo Xavier de Queiroz e no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as devidas alegações para a atuação do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a Contratação Direta com a empresa ROBERTO CARLOS DA SILVA – ME, CNPJ: 07.226.036/0001-37, Endereço: Rua Antônio de Oliveira Mota, 19, Centro, Vicência-PE, que tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços especializados na Geração da GFIP/SEFIP, DIRF, RAIS, DCTF.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO A Solicitação e o Termo de Referência do Secretário Executivo desta Câmara, a autorização do presidente, a indicação de recursos, a declaração de dotação de despesa, e toda a documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO Toda a justificativa do Secretário Executivo, transcrita no Termo de Referência;

CONSIDERANDO O que dispõe as normas específicas que regulamentam a dispensa de licitação na Lei nº 8.666/93, como também, o Decreto Federal 9.412/2018, que altera os valores praticados na Lei de Licitações;

CONSIDERANDO Todo o exposto, esta Comissão Permanente de licitações desta Câmara encaminha o devido processo autuado e numerado para a Ratificação do Presidente.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo, como também, coletou cotações em órgãos públicos para a verificação do preço de mercado dos demais órgãos da Administração, tendo a empresa ROBERTO CARLOS DA SILVA – ME, apresentado o menor preço.

A prestação de serviços disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (Três) propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8666/93” (Decisão nº 678/95 – TCU – Plenário, Rel. min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12. 95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)”. Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço.

Portanto, podemos concluir que todos os atos para a escolha do menor preço foram observados pelo Diretor financeiro, estando também dentro do limite de dispensa de licitação.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo administrativo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Nome: ROBERTO CARLOS DA SILVA – ME

CNPJ: 07.226.036/0001-37

Endereço: Rua Antônio de Oliveira Mota, 19, Centro, Vicência-PE.

Valor mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), perfazendo o valor total para o período de 12 (Doze) meses, o valor de 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instituir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Camutanga, 03 de janeiro de 2019.

LIBERDADE E PROGRESSO
MANOEL TRIGUEIRO DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002/2019

Eu, Silvio Luiz Pimentel, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso VII, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, **RATIFICA** a DISPENSA de Licitação para a contratação da empresa **ROBERTO CARLOS DA SILVA – ME**, CNPJ: 07.226.036/0001-37, endereço: Rua Antônio de Oliveira Mota, 19, Centro, Vicência-PE.

Valor da proposta: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), perfazendo o valor total para o período de 12 (Doze) meses, o valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Em atendimento as necessidades desta Câmara, conforme proposta da empresa que apresentou o menor preço.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), perfazendo o valor total para o período de 12 (Doze) meses, o valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), em favor da **ROBERTO CARLOS DA SILVA – ME**, CNPJ: **07.226.036/0001-37**, endereço: Rua Antônio de Oliveira Mota, 19, Centro, Vicência-PE.

Camutanga-PE, 04 de janeiro de 2019.

Silvio Luiz Pimentel

- Presidente -